



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato 013/2023 /OVG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS –  
OVG E RICARDO A. BARBOSA  
PPA LOCAÇÃO, COMÉRCIO E  
SERVIÇO**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RICARDO A. BARBOSA PPA LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.027.684/0001-71, com sede na Rua Jose Vieira de Almeida, nº 81, Qd. 8/81 Lt. 08, Setor Morada do Sol, Goiânia– GO, CEP: 74.475-186, neste ato, representada por seu proprietário **RICARDO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH 03242266224 DETRAN/GO e inscrito no CPF nº 005.523.031-86, residente e domiciliado na residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor

proposta, através do Processo SEI nº **202300058003344**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de carrinhos/barraquinhas de pipoca e de algodão doce, com 16 monitores diários, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS PARA EXECUÇÃO, ATENDIMENTO E FORNECIMENTO \_\_\_\_\_, como forma de atrativo para atender aos visitantes do Evento Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2023) no Centro Cultural Oscar Niemeyer em Goiânia/GO, conforme especificações contidas abaixo e foto de referência (51829831), em atendimento às condições constantes no Termo de Referência nº 061/2023 (51792505) e Edital nº 98/2023 (51947737) e especificações descritas a seguir:

Item	Descrição	Quantidade de carrinho	Período	Unidade	Valor Unitário pelo período	Valor Total
1	Locação de carrinho/barraquinha de pipoca	08	de 13/11/2023 a 06/01/2024	Serviço/Locação	6.300,00	50.400,00
2	Locação de carrinho/barraquinha de algodão doce	08	de 13/11/2023 a 06/01/2024	Serviço/Locação	6.300,00	50.400,00

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade Monitores	Diárias	Total de Diárias	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Prestação de serviço (operador dos)	05 horas (terça a sexta-feira)	16	30			105,00	50.400,00

3	carrinhos) com fornecimento para atuação no <b>Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON)</b> , de 16/11/23 a 06/01/24, por ocasião do Natal do Bem - Edição 2023.	07 horas (sábados, domingos e feriados)	16	17	47	Serviço	120,00	32.640,00
---	---	---	----	----	----	---------	--------	-----------

## 1.2 DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- a ) O público estimado de aproximadamente 700 (setecentos) mil pessoas;
- b ) Cada carrinho/barraquinha deverá ter 01 (um) monitor para a produção e distribuição do produto durante todo o horário estabelecido, devidamente identificado e uniformizado (camiseta, colete e/ou jaleco);
- c) As pessoas que estiverem manipulando os alimentos devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de máscaras, luvas e toucas, sob pena de notificação por parte da Contratante;
- d ) Os carrinhos/barraquinhas deverão estar em bom estado de conservação (sem apresentar amassados, corrosão, oxidação, manchas) ou outros defeitos que afetam a sua funcionalidade/aparência;
- e ) Os carrinhos/barraquinhas deverão ser todos iguais, com forma, tamanho e cor;
- f) As pipocas deverão ser todas de sal, produzidas sem uso de óleo, com máquinas elétricas;
- g) Cada saquinho de pipoca deve ser servido cheio;
- h ) Os algodões doces fornecidos deverão ter tamanho mínimo aproximado de 15cm por 20cm;

- i ) A Contratada deverá fornecer todo insumo para produção e distribuição do item, como: milho de pipoca, sal, saquinhos de papel para pipoca nº 02 (tamanho mínimo), vareta para algodão doce (sem ponta e com tamanho aproximado de 30cm), açúcar, etc.;
- j) Os itens deverão ser montados no CCON dia 13/11/2023, a partir das 08h, estando no local montado até as 18h, e a desmontagem deverá ser realizada no dia 07/01/2024 em horário comercial;
- k) O evento Natal do Bem - 1ª Etapa no CCON em Goiânia será realizado em 16/11/23 a 06/01/24, exceto às segundas-feiras (20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12) que deverão ser realizadas as manutenções. Os horários de funcionamento será de terça a sexta-feira das 18h às 23h, e aos (sábados, domingos e feriados), das 16h às 23h, com 01 (um) monitor em cada carrinho, por todo o período do evento;

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003344, especialmente o Termo de Referência (51792505), Edital nº 98/2023 (51947737), Relatório 6 (52677463) e documentos complementares e proposta atualizada da Contratada (52741443 - 52387162).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**2.1.** Os carrinhos/barraquinhas deverão ser montados no dia 13/11/2023, a partir das 08h às 18h e a desmontagem deverá ser realizada no dia 07/01/2024 em horário comercial, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01, Goiânia – GO, observando-se as condições deste ajuste e do Termo de Referência, para a execução dos serviços.

**2.2.** O horário de funcionamento dos carrinhos será de terça a sexta-feira das 18h às 23h e aos (sábados, domingos e feriados), das 16h às 23h, com 01 (um) monitor em cada carrinho/barraquinha, por todo o período

do evento Natal do Bem - 1ª Etapa no CCON em Goiânia de 16/11/23 a 06/01/24, exceto às segundas-feiras (20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12) que deverão ser realizadas as manutenções.

**2.3.** As datas, horários e locais poderão sofrer alteração, a depender das deliberações do Gestor do Contrato.

**2.4.** Os carrinhos/barraquinhas e os insumos deverão ser de 1ª qualidade, transportados e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem/funcionabilidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**2.4.1.** Todos os carrinhos/barraquinhas, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionabilidade, durante todo o período do evento e inclusive com possibilidade de personalização realizada pela OVG, sem custo adicional para a contratada.

**2.4.2.** Os insumos para fabricação/distribuição de pipoca e algodão doce correrão por conta da Contratada e as quantidades dos produtos/insumos para atendimento/fornecimento ao público deverá ser bem calculada, já que não poderão faltar durante os dias e horários de execução do serviço, pois o fornecimento acontecerá de forma ininterrupta enquanto o evento estiver aberto ao público.

**2.5.** A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e no Termo de Referência.

**2.6.** A Contratada deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.

**2.7.** Verificando problema e/ou defeito no(s) produto(s), no (s) serviço(s) fornecido(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**2.7.1.** Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (duas) horas.

**2.7.2.** A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.

**2.7.3.** Em nenhuma hipótese poderá o carrinho/barraquinha ficar sem monitores, casos excepcionais deverão ser comunicados a contratante e imediatamente substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora.

**2.8.** O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**2.9.** O transporte, descarga, montagem/desmontagem e manutenções do objeto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**2.10.** A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

**2.11.** É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

**2.12.** Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do CCON todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

**2.13.** Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos carrinhos/barraquinhas na rede elétrica contratada para o evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

**2.14.** A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o patrimônio do Centro Cultural Oscar Niemeyer, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do CCON.

**2.15.** A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.

**2.15.1.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, transporte e alimentação à seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

**2.16.** A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento para aquisição de pipoca e algodão doce.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD*, conforme Despacho nº. 1063/2023/OVG/DIAF-17233 51679800.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 183.840,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, em conformidade com a proposta final apresentada pela CONTRATADA (52387162).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos

termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas do Termo de Referência e anexos;

d) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo.

**7.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

**7.5.** Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.



**7.6.** À CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.7.** À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

**7.8.** Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

**7.8.1.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**7.9.** Deverá realizar o transporte, descarga, montagem/desmontagem, manutenção preventiva e corretiva do objeto, sem custos adicionais solicitados posteriormente.

**7.10.** Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens locados.

**7.11.** Deverá realizar a limpeza diária e sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso dos carrinhos/barraquinhas de pipoca e de algodão doce.

**7.12.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, dar-se-ão da seguinte forma:

**7.12.1. MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento

contínuo, seguro e confiável, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

7.12.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS DURANTE TODO O EVENTO) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes.

7.12.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. As MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO executadas todos os dias das 00h às 06h.

7.12.4. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas.

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições do Regulamento de Aquisição da OVG.

O fornecedor que der causa ao descumprimento de suas obrigações, injustificadamente, seja por Contrato ou Ordem de Compras, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

I - Impedimento e suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores da OVG pelo período de até 02

(dois) anos;

II - Multa em até 10% (dez por cento) do valor previsto da contratação;

III - Rescisão e;

IV - Outras previstas em legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

**10.1.** O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

I) 1ª medição (15/11/23), totalizando 20% dos valores totais, a ser paga em até 10 (dez) dias após o ateste do Gestor do Contrato;

II) 2ª medição (15/12/23), perfazendo 20% dos valores totais, a ser paga em até 10 (dez) dias após o ateste do Gestor do Contrato;

III) 3ª medição (06/01/24), perfazendo 60% dos valores totais, a ser paga em até 10 (dez) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

**10.2.** O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme dados bancários fornecidos pela Contratada (52387162) abaixo, devendo acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação:

**Banco: NUBANK**

**Agência: 0001**

**Conta-Corrente: 0059035461-7**

**10.3.** Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**10.4.** Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**10.5.** As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**10.6.** As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**10.7.** Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**10.8.** Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

**10.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**10.10.** Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a ) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições

estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e

público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à

Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

ADRYANNA LEONOR  
MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2023.10.27 16:06:41 -03'00'



**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**

Diretora Geral-OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO ALVES BARBOSA  
Data: 27/10/2023 11:36:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Alves Barbosa**

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 20 de outubro de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP  
74230-130 - (62)3201-9427.





